



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 219/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0020067/2023-39

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Daniel da Costa Souza	CPF/CNPJ: 003.916.061-07	
Endereço: Rua CSA 1 S/N	Bairro: Taguatinga Sul	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 72015-015
Telefone:(61) 983219035	E-mail: : administrativo@terraviva.inf.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Vitória	Área Total (ha): 108,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.770	Município/UF:Buritis / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3109303-4F29.35E9.831D.46BB.A869.26AB.58A1.CE17	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas	174	un
nativas vivas	29,40	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	un ha	174 29,40	23L	351.510	8.270.979

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pastagem	Corte de árvores isoladas em área de pastagem	29,40

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	--	-----------

Árvores isoladas nativas vivas em área antropizada			29,40
--	--	--	-------

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	30,3750	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	5,2872	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/06/2023 SEI:2100.01.0020067/2023-39(AIA)

Data da vistoria: 12/ 09/2023

Data de solicitação de informações complementares: 17/11/2023 (1º pedido)

Data do recebimento de informações complementares: 20/11/2023

Data de solicitação de informações complementares: 28/11/2023 (2º pedido)

Data do recebimento de informações complementares: 29/11/2023

Data de emissão do parecer único: 19/12/2023

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para corte ou aproveitamento de 174 (cento e setenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas em área de 29,40ha para implantação de projeto de pecuária no empreendimento Fazenda Vitória, estando esse empreendimento localizado no município de Buritis / MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Daniel da Costa Souza.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento Fazenda está Vitória localizada no município de Buritis/MG, conforme o ponto de referência da da fazenda (23L)351.510 / 8.270.979. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 108,00ha (modulo fiscal) de modo que, a área declarada consolidada é de 88,7328ha, estando ocupada com com estrada, pastagem e sede. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em dois fragmentos de cerrado, com área de 17,6526, conforme os pontos de referência: FRAGI. 9,1766ha (23L) 351.778 / 8.271.130; FRAGII. 2,7306ha (23L)351.495 / 8.270.825; FRAGIII. 1,3260ha (23L)351.974 / 8.270.517; FRAG.IV (1,5440ha (23L) 351.964 / 8.270.151; FRAG. V 1,5800ha (23L) 352.584 / 8.270.590; FRAG.VI 1,2950ha (23L) 352.310 / 8.270.943; FRAG VII.As áreas de preservação permanente declaradas somam 5,6581ha, referente a veredas e um córrego, estando as referidas apps cobertas com vegetação nativas. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-4F29.35E9.831D.46BB.A869.26AB.58A1.CE17

Área total: 108,0891ha

Área de reserva legal: 17,6526ha

Área de preservação permanente: 1,5179ha

Área de uso antrópico consolidado: 88,7328ha

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em 6 fragmentos de cerrado, com área de 17,6526ha, conforme os pontos de referência: FRAGI. 9,1766ha (23L) 351.778 / 8.271.130; FRAGII. 2,7306ha (23L)351.495 / 8.270.825; FRAGIII. 1,3260ha (23L)351.974 / 8.270.517; FRAG.IV (1,5440ha (23L) 351.964 / 8.270.151; FRAG. V 1,5800ha (23L) 352.584 / 8.270.590; FRAG.VI 1,2950ha (23L) 352.310 / 8.270.943; FRAG VII. A reserva declarada no CAR atende a legislação vigente.

- (x) A área está preservada: 17,6526ha
() A área está em recuperação
() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR : 17,6526ha () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 fragmentos

FRAGI. 9,1766ha; FRAGII. 2,7306ha; FRAGIII. 1,3260ha; FRAG.IV 1,5440ha; FRAG. V 1,5800ha; FRAG VI. 1,2950ha; Total: 17,6526ha

Parecer sobre o CAR: O empreendimento Fazenda Vitória (Buritis, MG) está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Vitória possui sede própria e a mão de obra responsável pela administração, não havendo relação de dependência com as propriedades vizinhas. Foi apresentado um explicativo sobre o rendimento das madeiras de uso nobre "... o censo florestal em campo, estimou-se que no local haviam 75 espécies considerados árvores nobres, feito o cálculo da volumetria verificou-se que há 17,6240 m³ de rendimento lenhoso para as espécies nobres, porém aproveita-se como madeira apenas 30% deste volume total. Sendo assim o volume total de madeira nativa será 5,2872 m³, conforme pode ser observado na planilha com o censo florestal que se encontra em anexo a este processo. As informações complementares foram entregues dentro do prazo e atendem as exigências do órgão ambiental competente.

Após vistoriar o local foi constatado que a proposta apresentada para o corte ou aproveitamento de 174 (cento e setenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas em área de 29,40ha em área de pastagem, visando a instalação de projeto de pecuária. Na área passível de intervenção predominam espécies nativas comum ao cerrado com destaque para as espécies florestais de uso nobre *Pterodon emarginatus*, *Bowdichia virgilioides* (sucupira branca, sucupira preta) e *Plathymenia foliolosa* (vinhático) e *Dipteryx alata* (baruzeiro). Foram catalogados no campo 80 (oitenta) indivíduos da espécie florestal *Caryocar brasiliense* pequizeiro, 04 (quatro) indivíduos da espécie florestal (*Cordia calocephala*) caraíba / Ipê amarelo, consideradas espécies protegidas, conforme Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992. O empreendedor declara através de ofício (67812841) que as referidas árvores protegidas não serão suprimidas. O rendimento de material lenhoso declarado foi estimado em 45,5625 estéreos de lenha, medida equivalente a 30,3750 metros cúbicos de lenha. O rendimento de madeira das espécies de uso nobre foi estimado um volume de metros cúbicos em 5,2872ha, conforme declarado em ofício (77874047). O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será destinado para o uso na própria propriedade. Quanto a reposição, o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, conforme prevista na Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no

Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III.

Foi apresentada uma proposta para compensação florestal, com o plantio de 108 (cento e oito) mudas da espécie nativa *Dipteryx alata* (baruzeiro). As referidas mudas serão cultivadas em uma área de 0,27ha, de acordo com os pontos de referência: Y1 (23L)352.675 /8.270.663; Y2 (23L)352.638 / 8.270.613 na proporção de 2:1, conforme procedimento. A referida proposta atende as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com legislação vigente.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para o projeto. O Plano de Intervenção Ambiental (PIA) e o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas PRADA foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos, CREA- MG: 174415 / D .

O requerimento em tela é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

Taxa de Expediente I: Valor cobrado R\$ 775,68; Data do pagamento: 06/06/2023

Taxa florestal (lenha) II: Valor cobrado R\$ 251,48; Data do pagamento: 06/06/2023

Taxa de reposição florestal : Valor cobrado R\$1077,76; Data do pagamento: 06/06/2023

Taxa florestal (madeira) IV: Valor cobrado R\$ 225,25; Data do pagamento: 19/11/2023

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127332

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma indireta (lei 14.184/2022) no dia 12 de setembro 2023

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: O recurso hídrico superficial existente na propriedade são veredas, somando 5,6581ha, estando as referidas apps cobertas com vegetação nativas, estando as referidas apps cobertas com vegetação nativas, que se encontra coberta com vegetação nativa na maior parte de sua extensão.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção se trata de corte de árvores isoladas nativas em área de pastagem formada no Bioma Cerrado.

Fauna: Em razão da área objeto se tratar de corte de árvores isoladas nativas vivas em área antropizada, fica dispensado de apresentação de estudos faunísticos, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como uma área já consolidada, estando localizada fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. O requerimento tem como propósito, o corte de árvores isoladas nativas vivas em área de pastagem. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento do pleito do requerente de forma integral para corte de 174 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29,40 ha de pastagem no empreendimento Fazenda Vitória localizada nos município de Buritis /MG, conforme o parecer em anexo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Cordia calocephala* (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para o corte de 174(cento e setenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29,40ha no empreendimento Fazenda Vitória no município de Buritis / MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando que serão suprimidas 54 árvores de Baru(*Dipteryx alata Vogel*), que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae (*Fabaceae*) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoa, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando que serão suprimidas árvores de Baru (*Dipteryx alata Vogel*), que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae (*Fabaceae*) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoa, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma

"necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoa do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz - se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I - evitar os impactos ambientais negativos;

II - mitigar os impactos ambientais negativos;

III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;

IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Posto isso, supressão dos espécimes promoverão impactos ambientais negativos não mitigáveis, bem como impactos negativos no meio socioeconômico, sendo necessária a imposição de condicionante que vise a compensação dos danos não mitigáveis ou evitáveis no patamar de 2 árvores por espécime suprimida.

O empreendedor optou por compensar o corte das árvores de nativas *Dipteryx alata vogel*, mediante ao plantio de (cento e oito) mudas da mesma espécie na proporção de 2:1 em uma área de 0,27ha, conforme os pontos de referência: Y1 (23L)352.675 /8.270.663; Y2 (23L)352.638 / 8.270.613

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Executar a compensação por supressão de 54 árvores da espécie florestal baruzeiro (<i>Dipteryx alata vogel</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Almiro Renato de Marins**

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, Servidor, em 21/12/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79063475** e o código CRC **14FD1E1E**.